



Diário Oficial Eletrônico

DO MUNICÍPIO TABOCÃO/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano V - Edição Nº 664 - Tabocão, Estado do Tocantins, 01 de Novembro de 2021

Sumário

Atos do Poder Executivo.....	01
Atos da CMAS.....	01

Atos do Chefe do Poder Executivo

DECRETO Nº 164/2021-TABOCÃO/TO, 01 DE NOVEMBRO DE 2021-“PRORROGA DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021, QUE ESTABELECE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROPAGADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO AMBITO MUNICIPAL, CONFORME ESPECÍFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O SENHOR WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO/TO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso X, alínea “e”, art. 71º, incisos XVIII, XIX, XXXI, XXXIV da Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2º da Instrução Normativa 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra à Covid-19 nesta municipalidade e da redução dos casos de contaminação, de internação e de mortes em decorrência da doença, mensurado pela Secretaria Municipal da Saúde nos relatórios analíticos e boletins epidemiológicos efetivados diariamente;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal acompanha diuturnamente o cenário epidemiológico e que, em caso de aumento de casos de contágio pela população, as regras de flexibilização serão revistas e determinada a suspensão de toda atividade que possa pôr em risco a saúde da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do DECRETO nº 158/2021, de 01 de outubro de 2021, que estabelece medidas para o enfrentamento da pandemia propagada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito municipal.

Art. 14. Este Decreto poderá ser revisto ou prorrogado a qualquer momento, observando-se a evolução do quadro epidemiológico do Município de Tabocão/TO.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO/TO, Ao 01 dia do mês de novembro de 2021

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

Atos da CMAS

RESOLUÇÃO Nº 09/2021-DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

O conselho municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Tabocão, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 032/2013 regulamentada pelo decreto nº 077/2014 CMAS.

Considerando 1º da LOAS “ A assistência social, direito do povo e dever do estado, é política de seguridade social não contributiva(..)” Desta forma, não cabe cobrança de qualquer contribuição para acesso ao benefícios eventual

Considerando: Art. 22 da Lei nº 8.742 de 7 dezembro de 1993, no qual decreta que: Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas ao cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Considerando a ANEXO III – DDA PORTARIA 267/2020,



referente ao benefício eventual.

Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião extraordinária realizada no dia 29 de Outubro de 2021

Resolve

Art 1º Aprova o benefício eventual (Pagamento referente a despesas de Água e Energia) a senhora Sonia Almeida Rodrigues, pois a mesma não se encontra em condições de arcar com as despesas. Assim o CMAS, analisou e aprovou o pagamento.

Artº2 Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Tabocão 29 de Outubro de 2021

Nayane da Conceição Almeida
Presidente do CMAS de Tabocão-TO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Josué Albino Cardoso
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração